

DECRETO N° 5.080 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995
(Publicado no Diário Oficial de 27/12/1995)

Alterado pelo Decreto nº 5868/96.

Prorrogado até 30/09/96 pelo Decreto nº 5.550, de 04/07/96, DOE de 05/07/96.

Prorrogado até 31/12/96 pelo Decreto nº 5.868, de 10/10/96, DOE de 11/10/96.

Prorrogado até 30/04/97 pelo Decreto nº 6.155, de 09/01/97, DOE de 11/01/97.

Prorrogado até 31/07/97 pelo Decreto nº 6.406, de 08/05/97, DOE de 09/05/97.

Prorrogado até 31/12/97 pelo Decreto nº 6.529, de 15/07/97, DOE de 16/07/97.

Prorrogado até 30/06/98 pelo Decreto nº 7.206, de 29/12/97, DOE de 30/12/97.

O benefício amparado por este Decreto foi inserido do RICMS/97, através do seu art. 87, inciso IX.

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações com trigo e farinha de trigo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.825, de 27 de janeiro de 1989,

DECRETA

Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS, no período de 01/01/96 a 30/06/96, em 29,41% (vinte nove inteiros e quarenta e hum centésimos por cento), de forma que a carga tributária incidente corresponda a um percentual efetivo de 12% (doze por cento):

I - nas operações internas com farinha de trigo, promovidas por estabelecimentos industriais situados neste Estado, inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS sob o código de atividade econômica 26.02-2 – moagem de trigo.

II - revogado

Nota: O inciso II do art. 1º foi revogado pelo Decreto nº 5.868, de 10/10/96, DOE 11/10/96, efeitos a partir de 1º/10/96.

Redação original, efeitos até 30/09/96:

"II - no recebimento de trigo e farinha de trigo procedentes do exterior."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de

dezembro de 1995.

PAULO SOUTO
Governador

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário da Fazenda